



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.
Fone PABX (41) 3213-2700



PROVIMENTO Nº 01/2009

A **CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78 e Art. 27, inciso XVII da Lei Complementar nº 89/01;

Considerando que o conjunto documental oficial de servidores policiais civis, composto de cédula de identidade funcional e insígnia, é imprescindível para a identificação policial, e que, como tal, deve sempre ser trazido consigo e pronto para ser utilizado quando as circunstâncias da ação policial assim o exigirem, conforme artigo 210, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82, e o não atendimento ao disposto, caracteriza transgressão disciplinar, nos termos do artigo 213, inciso XL, da mesma Lei;

Considerando a expedição de conjunto documental oficial a servidores de outras carreiras não mais pertencentes ao quadro de pessoal da Polícia Civil;

Considerando a necessidade de padronizar e regulamentar os procedimentos a serem realizados em caso de extravio ou subtração, mediante violência ou não, de cédula de identidade funcional e/ou insígnia;

DETERMINA

I – Aos servidores policiais civis que tiverem sua cédula de identidade funcional e/ou insígnia extraviados ou subtraídos que procedam ao devido registro do Boletim de Ocorrência em qualquer unidade policial, comunicando-se o fato ao seu superior hierárquico, que *incontinenti*, deverá encaminhar cópia do respectivo boletim a esta Corregedoria Geral, ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná e ao Departamento da Polícia Civil, cabendo a este, difundir às unidades subordinadas;

II – Aos Senhores Corregedores responsáveis pelas Corregedorias de Assuntos Internos, Centro, Sudeste, Sudoeste, Nordeste e Noroeste, ao iniciarem os trabalhos de apuração em procedimento administrativo próprio ou receberem comunicação advinda de outros órgãos, noticiando extravio ou subtração de conjunto documental oficial, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, deverão enviar ofício comunicando o fato às seguintes autoridades, para conhecimento e colaboração:

- a) ao Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP;
- b) ao Comando Geral da Polícia Militar;
- c) ao Comando da Polícia Rodoviária Estadual;
- d) ao Comando do Batalhão de Polícia de Trânsito;



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.
Fone PABX (41) 3213-2700



- e) ao Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Paraná;
- f) ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal – Superintendência Regional do Paraná;
- g) ao Comando da Guarda Municipal do local da ocorrência do fato;
- h) ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP.

III – No ofício a que se referem os itens anteriores, deverá constar o número da cédula de identidade funcional, o RG, o número do distintivo, o nome, o cargo e a lotação do servidor, o número do boletim de ocorrência, solicitando divulgação do respectivo órgão, com vistas, inclusive, a apreensão, em barreiras ou outras ações policiais, com a consequente providência de polícia judiciária cabível;

IV – Com a finalidade de agilizar a divulgação interna, bem como as investigações, será disponibilizada pela Coordenação de Informática, local no site da Polícia Civil, para inserção, através do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, de informação onde constará a notícia do extravio ou subtração das insígnias e/ou cédulas de identidade funcional, com seus respectivos números, além do número do boletim de ocorrência que noticiar o fato;

V – Que, ocorrendo localização e apreensão dos objetos acima referidos, deverá a Autoridade Policial responsável comunicar a Corregedoria Geral da Polícia Civil, o Instituto de Identificação do Paraná e o Departamento da Polícia Civil;

VI – Revoga-se o Provimento nº 10/91.

CUMPRASE.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2009.


CHARIS NEGRÃO TONHOZI
Corregedora Geral da Polícia Civil